

CCJ da Câmara vai apreciar projeto que prevê exceções

24/06/2008

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados vai avaliar nesta quarta-feira (25/6) o Projeto de Lei Complementar 124/07, que estabelece exceções às regras de infidelidade partidária em vigor no país.

De acordo com a *Agência Brasil*, o texto prevê mudança de legenda quando o partido descumprir o programa ou o estatuto registrados na Justiça Eleitoral. Também é permitida a troca com antecedência de 30 dias, antes do fim do prazo para a filiação partidária, desde que o interessado vá concorrer ao mesmo cargo que ocupa.

O parlamentar que se sentir perseguido dentro da sigla partidária também poderá deixar a legenda, desde que comprove o fato. O político que quiser fundar uma nova legenda também poderá deixar o partido atual.

Partidos podem expulsar

A sigla poderá pedir a cassação de mandato de um parlamentar no prazo de 15 dias, contados a partir da data em que o parlamentar deixar formalmente a legenda. O diretório deverá apresentar provas da infidelidade e até seis testemunhas. O pedido de cassação será levado ao Tribunal Eleitoral do estado ao qual o parlamentar foi eleito.

O projeto foi apresentado no fim do ano passado pelo deputado Flávio Dino (PCdoB-MA) e tem como base a resolução 22.610/07 do Tribunal Superior Eleitoral, que determinou a perda de mandato por troca de partido em caso de mudança injustificada.

Os infiéis em números

Levantamento recente do site *G1* mostra que pelo menos 723 vereadores foram cassados por infidelidade partidária pelos Tribunais Regionais Eleitorais até a última quarta-feira (18/6). As cassações foram motivadas pela resolução do Tribunal Superior Eleitoral, de 27 de março de 2007, que definiu que os mandatos pertencem aos partidos e não aos candidatos eleitos.

De acordo com o TSE, os infiéis que mudaram de legenda após 27 de março de 2007 estão sujeitos à perda de mandato. No entanto, as primeiras cassações só aconteceram após a resolução ter sido ratificada pelo Supremo Tribunal Federal em 4 de outubro.

O Paraná é o líder em cassações entre os tribunais: 85 vereadores perderam o mandato por infidelidade. A seguir, aparece o TRE do Piauí, que cassou 80, e o do Rio Grande do Sul, com 74. O TRE de Mato Grosso cassou 52 vereadores.

Contestação

A Resolução 22.610/2007, do TSE, que indica que os mandatos dos parlamentares desfiliaados pertencem aos partidos, é alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (ADI 4.086).

O procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, quer um exame mais aprofundado sobre o assunto “para se evitar o crescente número de cassações”. Para ele, “indiscutível será o quadro de tumulto político-eleitoral com a existência de decisões contraditórias adotadas pelos tribunais regionais eleitorais sobre o tema”.

Segundo Antonio Fernando, a Resolução criou competência por via imprópria ao determinar que cabe ao próprio TSE o processo e julgamento dos pedidos de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária, restando aos tribunais regionais eleitorais os demais casos.

Segundo a PGR, isso afronta o artigo 121 da Constituição Federal, que impõe a edição de lei complementar para definir as competências dos tribunais, juízes e juntas eleitorais.

Outro argumento é o de que foi invadida ainda a competência do Congresso Nacional e do presidente da República, pois o artigo 1º da Resolução instituiu direito eleitoral novo sobre a perda de cargo eletivo em razão de desfiliação partidária sem justa causa e deixou sem punições as desfiliações por “justa causa”.

A Resolução considera justa causa: incorporação ou fusão do partido; criação de novo partido; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e graves discriminação pessoal.

O procurador-geral explica ainda que a Resolução 22.610 viola a Constituição Federal, ao dispor sobre normas processuais, como prazo para que os parlamentares peçam a desfiliação, apresentem provas, respondam às citações, requisitos e direitos de defesa, julgamento antecipado do processo de desfiliação, ônus da prova, além de instruções e julgamento de recursos.

Outra inconstitucionalidade, segundo Antonio Fernando, é que a regra cria uma atribuição ao Ministério Público Eleitoral, o que só pode ser feito por lei. A Resolução determina que o Ministério Público Eleitoral pode pedir a desfiliação partidária se o próprio partido não o fizer depois de 30 dias.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2008-jun-24/ccj_camara_apreciar_projeto_preve_excecoes/